



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 50770.000071/2007-44
UNIDADE AUDITADA : FUNDO DA MARINHA MERCANTE DIF. INTEGRAÇÃO
CÓDIGO UG : 278010
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 190561
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190561, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do Fundo da Marinha Mercante DIF. Integração.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU**
- **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-“Demonstrativo das Constatações” e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-“Demonstrativo das Constatações”, efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

5.1.1 De acordo com o Ofício n.º 2007/0001.2119, o Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM não dispõe de metas físicas e financeiras, cumprindo apenas o orçamento aprovado.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS

5.2.1 O DEFMM dispõe dos indicadores de avaliação de desempenho a seguir relacionados.

Quadro I

Tipo do indicador ou medida	Descrição e objetivo do Indicador ou Medida	Desejável	Obtido em 2006
Indicador de eficácia do prazo de análise de consulta prévia	Mede o tempo de análise dos projetos, que são analisados pelos técnicos do DEFMM, e que posteriormente irão do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM para obterem prioridade.	<1	0,64
Indicador de eficácia da política setorial de fomento	Evidencia a evolução do interesse das empresas do setor naval em obter financiamento com os recursos do FMM.	> 1	3,44
Indicador de efetividade	Mede o nível de satisfação das empresas solicitantes dos recursos do FMM para a construção naval e dos usuários do Sistema Mercante, aplicativo utilizado para arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.	Nota 5: excelente; Nota 4: bom; Nota 3: regular; Nota 2: insatisfatório; e Nota 1: péssimo	3,88

Indicador de eficiência	Objetiva medir a produtividade na análise dos pedidos de financiamento	>18	42
-------------------------	--	-----	----

5.2.2 Estes indicadores captam aspectos essenciais da atividade fim do Departamento e demonstram o bom desempenho obtido pela Unidade durante o exercício de 2006.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

5.3.1 Foi firmado pelo DEFMM apenas 1 (um) convênio, o qual teve como objeto a realização de estágio curricular de alunos das redes de ensino de nível médio e superior.

5.3.2 Cabe esclarecer que a análise do processo ficou limitada ao exame do termo de convênio e seu plano de trabalho, elaborados em 2006.

5.3.3 Em resultado, a equipe constatou na avença falhas relativas à sua elaboração, quais sejam:

- a) a falta de atendimento às formalidades legais previstas nos Art 6º, 7º e 17 da IN STN 01/97;
- b) a inexistência de comprovação da relação entre as áreas de formação acadêmica e as atividades da unidade, ausência de comprovação do cálculo do número de estagiários; e
- c) fixação de percentual para ressarcimento de despesas operacionais, contrariando a vedação imposta pela IN STN 01/97, em seu art 8º, inciso I.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.1 O DEFMM realizou, em 2006, compras e contratações no montante de R\$ 7.746.936,56 (sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), distribuídas segundo a tabela a seguir:

Tipo de aquisição de bens/serviços	Qtde no exercício	Valor	% Qtde sobre total	% Valor sobre total
Dispensa	77	R\$ 6.538.729,22	78,57%	84,40%
Tomada de Preços	1	R\$ 144.000,00	1,02%	1,86%
Pregão Eletrônico	16	R\$ 928.595,22	16,33%	11,99%
SRP	4	R\$ 135.612,12	4,08%	1,75%
Total	98	R\$ 7.746.936,56	100,00%	100,00%

5.4.2 Os resultados dos exames realizados pela equipe apontaram as seguintes falhas:

- a) Inconsistências em pesquisa preliminar de preços para aquisição de suprimentos de informática, na qual os preços cotados para

cartuchos de impressora de marca compatível foram desconsiderados na obtenção do preço de mercado.

b) Critério desnecessário de habilitação de participantes veiculado em edital de licitação de passagens aéreas.

c) Equívoco na definição das cláusulas relativas à previsão de retenção da contribuição social de terceiros, em que o edital de licitação de passagens aéreas não especifica a circunstância na qual seria cabível a retenção.

c) Existência de cláusula restritiva à competitividade de participantes, na qual se exigiu a apresentação de amostra de cartucho de impressora como condição de participação em certame licitatório.

d) Falhas na elaboração do termo do contrato de fornecimento de passagens aéreas, notadamente pela ausência, no instrumento, do seu regime de execução.

e) Mecanismos deficientes de fiscalização de contrato relativo a curso de capacitação profissional.

f) Termo de Referência de pregão elaborado sem os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo e da quantidade estimada de passagens aéreas.

5.4.3 Em 2006, não foram abertos processos de inexigibilidade de licitação, convite, concorrência e pregão eletrônico.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.5.1 O DEFMM permanece com quadro de pessoal insuficiente, o que inclusive já foi objeto de determinações do TCU. Uma importante medida adotada no sentido de eliminar esta deficiência foi a contratação de instituição, em 12/12/2006, para a apresentação de estudo que deve identificar o quantitativo de servidores necessário e as respectivas funções para o desempenho das atribuições definidas, considerando um plano de carreira compatível com o mercado e um edital para concurso público. Este estudo ainda não foi concluído.

5.5.2 De acordo com o Ofício DEFMM n.º 2007/0001.1999, de 26/02/2007, a Coordenação Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes é responsável:

a) pela folha de pagamento e pelos processos de provimento e de concessão de aposentadoria e pensão do quadro de pessoal da Unidade; e

b) pelo cadastramento dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão relativos ao quadro de pessoal da Unidade no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC.

5.6 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

5.6.1 Durante o exercício de 2006, o TCU emitiu o Acórdão n.º 2.138/2006 - 1ª Câmara, contendo 23 (vinte e três) determinações

para o DEFMM. Consideramos 9 (nove) determinações atendidas, 7 (sete) parcialmente atendidas e 7 (sete) não atendidas. As determinações parcialmente atendidas se referem à propositura de projeto de lei apresentando mecanismos de estímulo para registro de navios no país; à viabilização de consulta a informações pertinentes constantes dos bancos de dados das Secretarias Estaduais de Fazenda, Receita Federal, Petrobras, Petrobras Distribuidora, Transpetro, Companhia Energética do Amazonas - CEAM e Capitânicas dos Portos da Marinha do Brasil; ao cruzamento dos dados extraídos nos órgãos/entidades anteriormente mencionados com aqueles enviados pelas companhias de navegação para fins de ressarcimento de AFRMM; à inserção, no seu sistema informatizado, de dados concernentes ao quantitativo de combustível entregue em cada uma das operações identificadas em nota fiscal; à inclusão de itens em lista de verificação (check list), elaborada para orientar as análises preliminares dos pedidos de ressarcimento do AFRMM; à atribuição da conferência e alteração de dados lançados no Sistema Mercante a funcionários diversos daqueles que autorizam o pagamento do AFRMM no referido sistema; e à inclusão no Sistema Mercante de mecanismos de crítica, durante a inserção de dados pelos usuários. As não atendidas versam sobre apresentação, pelas empresas solicitantes do ressarcimento do AFRMM, dos documentos originais do Manifesto de Carga e Conhecimento de Embarque e cópias legíveis das Notas Fiscais com atesto do armador de "confere com o original", referentes ao transporte da mercadoria; instituição de controle de depósito de ressarcimento de AFRMM na conta vinculada das empresas de navegação; mecanismos de comparação de preços de obras de construção/reforma de embarcações a serem financiadas pelos recursos do FMM com os de mercado; liberação dos recursos em consonância com o cronograma físico-financeiro das obras de construção/reforma de embarcações; controle acerca da capacidade técnica dos estaleiros; análise dos Manifestos de Carga e dos Conhecimentos de Embarque, bem como à manutenção em boa guarda de toda a documentação pertinente; e análise da situação cadastral, expedida pelo agente financeiro, do postulante de prioridade para concessão de financiamento do FMM.

5.6.2 No item 2.3.1 deste mesmo Acórdão o Tribunal determinou que a CGU-Regional/RJ verifique o cumprimento das determinações por ele exaradas nos processos de tomada de contas dos exercícios de 2000 e 2001, TC n.º 008.799/2001-6 (Sessão da Segunda Câmara de 08/08/2002, Relação n.º 54/2002, Ata n.º 29/2002) e TC n.º 011.478/2002-0 (Acórdão n.º 1.826/2003 - Segunda Câmara). Não analisamos o atendimento às determinações exaradas no processo TC n.º 008.799/2001-6, tendo em vista que não foi possível identificá-las. Ao consultar o site do Tribunal, identificamos a Relação n.º 54/2002, que, contudo, não elenca as determinações proferidas. Por meio de questionamento formal datado de 24/11/2006, solicitamos que o DEFMM disponibilizasse documento com as determinações exaradas pelo TCU no processo TC n.º 008.799/2001-6. Em resposta, a Unidade informou que "não foram localizados os processos de tomada de contas dos exercícios de 2000 e 2001 do TCU". A única determinação do Acórdão n.º 1.826/2003 - Segunda Câmara que se encontrava pendente de implementação quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 175049, referente ao exercício de 2005, permanece parcialmente atendida. Esta determinação se refere à elaboração de estudos de preços internacionais e de custos com a finalidade de fornecer subsídios para tomada de decisão quanto aos financiamentos.

5.6.3 No item 2.3.2 deste mesmo Acórdão o Tribunal determinou que a CGU-Regional/RJ verifique o cumprimento das determinações por ele exaradas por intermédio das Decisões n.º 784/2002 - Plenário e 820/2002 - Plenário e do Acórdão n.º 946/2003 - Plenário, relativamente aos assuntos referentes à gestão do Fundo da Marinha Mercante. A Decisão n.º 784/2002 - Plenário contém 1 (uma) determinação para a Unidade que se encontrava pendente de implementação quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 175049. Consideramos que esta determinação encontra-se parcialmente atendida, sendo que se refere à apuração dos fatos relativos ao AFRMM pago pelo consignatário da mercadoria transportada e não recolhido por agente de navegação, configurando apropriação indébita do tributo. A Decisão n.º 820/2002 - Plenário contém 1 (uma) determinação para a Unidade que se encontrava pendente de implementação quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 175049. Consideramos esta determinação atendida. O Acórdão n.º 946/2003 - Plenário contém 7 (sete) determinações para a Unidade que se encontravam pendentes de implementação quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 175049. Consideramos 1 (uma) não atendida e 6 (seis) parcialmente atendidas. A determinação não atendida versa sobre parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de ressarcimento nos processos administrativos de requisição. As 6 (seis) determinações parcialmente atendidas se referem à solicitação à Agência Nacional de Petróleo - ANP de tabelas atualizadas de consumo de combustível dos municípios ribeirinhos da Região Norte; ao cruzamento de informações entre quantidades transportadas de combustível com as vendidas ou transferidas pelas distribuidoras nos portos de origem e a consumidores ou bases nos portos de destino; ao cruzamento de informações entre quantidades transportadas de granel líquido e as movimentadas nos portos de origem e de destino; à alocação, no âmbito da Divisão de Arrecadação, de equipe composta por servidores devidamente capacitados e treinados na utilização de técnicas de auditoria; à adoção de providências para que o Sistema Mercante - módulo Ressarcimento disponha de mecanismos de crítica, durante a inserção de dados pelos usuários; e à adoção de providências no sentido de que o Sistema Mercante - módulo Ressarcimento disponibilize relatórios gerenciais.

5.6.4 De acordo com o Ofício n.º 2007/0001.3397, de 05/03/2006, o TCU não emitiu determinações para a Coordenação Geral do Fundo da Marinha Mercante - CGFMM em 2006.

5.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

5.7.1 No que diz respeito ao DEFMM, as concessões e prestações de contas de diárias vem sendo realizados com falhas decorrentes da inobservância das disposições do Decreto n.º 343, de 19/11/1991.

5.7.2 Os motivos dos afastamentos que albergaram sábados, domingos e feriados, bem como aqueles que se iniciaram na 6.^a feira, não foram expressamente justificados.

5.7.3 Saques de diárias efetuados fora do prazo e sem o desconto do auxílio transporte, cálculos equivocados dos valores a serem pagos,

processos de concessão de diárias concluídos sem referências de sua publicação e canhotos de passagens também foram identificados.

5.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

5.8.1 De acordo com os Ofícios n.ºs 2007/0001.2116 e 2007/0001.3397, o DEFMM e a CGFMM não realizaram despesas por meio de cartão de pagamento do governo federal em 2006.

5.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

5.9.1 As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190561
UNIDADE AUDITADA : F.MAR.MERC.D.INTGR.
CÓDIGO : 278010
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 50770.000071/2007-44
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190561, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES

4.1.1.2 - Desconsideração de preço de cartuchos de tinta de marcas compatíveis em pesquisa preliminar e exigência de apresentação de amostra como condição de participação em certame licitatório.

4.2.2.1 - Falhas na fiscalização de contrato de capacitação de recursos humanos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190561
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 50770.000071/2007-44
UNIDADE AUDITADA : F.MAR.MERC.D.INTGR.
CÓDIGO : 278010
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de junho de 2007

MAX HERREN
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA